

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE ELETRICO E HIDRAULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FORNECIMENTO D'ÁGUADAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO INSTALADOS E MANTIDOS PELO MUNICIPIO JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MULUNGU-CE.

2. JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Considerando a necessidade de manter o sistema de abastecimento de água em perfeitas condições de funcionamento, faz-se necessário a aquisição desses materiais/equipamentos, tendo em vista que os serviços de abastecimento de água não podem deixar de serem oferecidos para a população em geral.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores, portanto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue.

2.3. JUSTIFICATIVA DO USO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

Considerando que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Pregão Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Além disto, tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação/aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO POR LOTES

2.4.1 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude de os mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa. 2.4.2 - No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a(s) Secretaria(s) solicitante(s) não conta(m) com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos unificados em seus respectivos lotes, assim como a divisão em um maior número de lotes possíveis, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, com esta composição de lotes, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos produtos imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote. 2.4.3 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3. DOS LOTES E ESTIMATIVA

3.1. Detalhamento das especificações e estimativa:

LOTE 01 - BOMBAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VR UNT	VR TOTAL	
1.1	BOMBA SUBMERSA 11 ESTÁGIOS 0,75 CV MONOFASICA	UNID	10	R\$ 2.465,00	R\$ 24.650,00	
1.2	BOMBA SUBMERSA 11 ESTÁGIOS 1.0 CV MONOFASICA	UNID	10	R\$ 2.711,67	R\$ 27.116,70	
1,3	BOMBA SUBMERSA 11 ESTÁGIOS 1.5 CV TRIFÁSICA	UNID	10	R\$ 2.567,42	R\$ 25.674,20	
1.4	BOMBA SUBMERSA 11 ESTÁGIOS 2.0 CV TRIFÁSICA	UNID	10	R\$ 2.860,67	R\$ 28.606,70	
1.5	BOMBA SUBMERSA 18 ESTÁGIOS 3.0 CV MONOFASICA	UNID	10	R\$ 4.041,67	R\$ 40.416,70	
1.6	BOMBA SUBMERSA 18 ESTÁGIOS 3.0 CV TRIFÁSICA	UNID	5	R\$ 3.496,08	R\$ 17.480,40	
1.7	BOMBA SUBMERSA 28 ESTÁGIOS 5.0 CV TRIFÁSICA	UNID	5	R\$ 13.126,68		
1.8	BOMBA VIBRA 220V MONOFASICA	UNID	10	R\$ 399,00	R\$ 3.990.00	

M

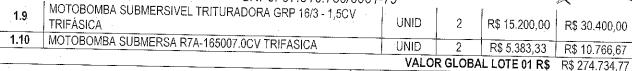


Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@qmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79



R\$ 274.734,77 LOTE 02 - CAIXA D'ÁGUA ITEM **ESPECIFICAÇÃO** UNID QTD VR UNT VR TOTAL CAIXA D'ÁGUA COM CPACIDADE PARA 1.000 LITROSEM 2.1 **PEÇA** -5 POLIETILENO COM TAMPA R\$ 567,11 R\$ 2.835,55 CAIXA D'ÁGUA COM CPACIDADE PARA 5.000 LITROSEM 2.2 PEÇA 5 POLIETILENO COM TAMPA R\$ 4.058,15 R\$ 20.290,75

VALOR GLOBAL LOTE 02 R\$						
LOTE 03 - MATERIAL ELETRICO E HIDRÁULICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VR UNT	VR TOTAL	
3.1	BORRACHA FLEXIVEL DE POLIETILEÑO ¾ " - PEÇA COM 100M	PEÇA	20	R\$ 274,00	R\$ 5.480,00	
3.2	BORRACHA FLEXIVEL DE POLIETILENO 0,5" - PEÇA COM 100M	PEÇA	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00	
3.3	CABO 6 MM	MT	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	
3.4	CABO PP 2X2,5 MM	MT	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00	
3.5	CABO PP 3X1,5 MM	MT	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00	
3.6	CABO PP 3X2,5 MM	MT	1000	R\$ 8,16		
3.7	CABO FLIVEL 10MM	MT	600	R\$ 6,80	R\$ 8.160,00	
3.8	CANO 32MM PARA AGUA ROSCAVEL	MT	1.00		R\$ 4.080,00	
3.9	CANO 50MM PARA AGUA SOLDAVEL	MT	200	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00	
3.10	COLA P/ CANO - GRANDE	UNID		R\$ 18,75	R\$ 3.750,00	
3.11	CONTACTORES PARA PAINEL DE COMANDO	UNID	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00	
3.12	DISJUNTOR DE 16º MONOFASICO		10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	
3.13	DISJUNTOR DE 32° TRIFASICO	UNID	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00	
3:14	FITA ISOLANTE COMUM 20 M	UNID	10	R\$ 37,50	R\$ 375,00	
3.15	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10M	UNID	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00	
3.16	LUVA SIMPLES DE FERRO DE UNIÃO ROSCAVEL 32MM	UNID	20	R\$ 40,50	R\$ 810,00	
3.17	LUVA DE UNIÃO DE FERRO DE UNIÃO ROSCAVEL 32MM	UNID	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00	
3.18	OLADRO DE COMANDO MONORA CIGO COMPLETO	UNID	20	R\$ 46,50	R\$ 930,00	
3.19	QUADRO DE COMANDO TRIFERIDADO COMPLETO	UNID	10	R\$ 735,00	R\$ 7.350,00	
3.20	QUADRO DE COMANDO TRIFASICO COMPLETO REGISTRO ¾ "	UNID	10	R\$ 1.170,00	R\$ 11.700,00	
3.21		UNID	20	R\$ 49,50	R\$ 990,00	
	REGISTRO DE 1/2"	UNID	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00	
3.22	RELÉ DE NÍVEL MONOFÁSICO	UNID	10	R\$ 232,00	R\$ 2.320,00	
3.23	VEDA ROSCA	UNID	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	
VALOR GLOBAL LO					R\$ 65.285,00	

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 363.146,07 (Trezentos e setenta e três mil centos e quarenta e seis reais e sete centavos).

4. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

- a) Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento expedido pela Secretaria competente, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam na especificação técnica
- c) Todos as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital.

5. DO PAGAMENTO

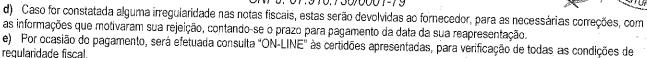
- a) O pagamento será realizado ao prestador dos serviços, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- b) Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome das Secretarias competentes.
- c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.



Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79



regularidade fiscal.

f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do

h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

b) Executar a prestação dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do

contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍP!O ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

k) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;

Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à

CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência;

d) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;

e) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES

a) O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

b) A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referidaconvocação.

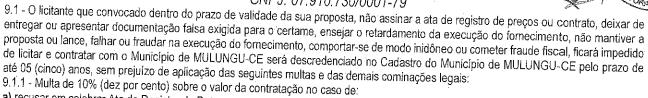
c) O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.



Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79



a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do objeto;

e) comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

9.1.3 - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) días na execução

9.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

9.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

9.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

9.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

9.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa

9.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

9.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa

9.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos

a) 05 (cinco) días úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de MULUNGU-CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de MULUNGU-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

10. VIGÊNCIA

10.1. O presenta processo preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, conforme execução dos serviços segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura MUNICIPAL DE MULUNGU.

b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada

c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e



Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@qmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79

on Ceará mail.com



o uso dos serviços pela Administração.

d) O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do

e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

f) Este termo de referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mulungu/CE, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE ELETRICO E HIDRAULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FORNECIMENTO D'ÁGUADAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO INSTALADOS E MANTIDOS PELO MUNICIPIO JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MULUNGU-CE, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13. DO FORO

a) O foro da Comarca de MULUNGU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





LICITAÇÃO MEDIANTE PREGÃO Nº

ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com CNPJ: 07.910.730/0001-79





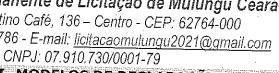
ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL D	A PROPONENTE:						
ENDEREÇO:							
TELEFONE:							
Através do present posteriores alteraç Presencial Nº 004/	te declaramos inteira submiss ões e, às cláusulas e condiçõe 72022 - PP Processo Administ	são aos d es prevista rativo Nº	itames da as na LIC 2022.02 ,	a Lei n. ITAÇÃO 1 7.001	° 8.666/9 MEDIANT - SEINF E	93 e suas FE Pregão	
Declaramos que no dos serviços, objeto bem como todos os	Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada. incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.						
Declaramos ainda q	Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.						
ITEM	LOTE ESPECIFICAÇÃO	**		· -			
***			UNID	QTD	VR UNT	VR TOTAL	
		V	ALOR GLO	BAL LO	TF ** D¢		
2. O prazo de	VALOR GLOBAL LOTE ** R\$ 1. Cotamos para o objeto em licitação o valor total de R\$(). 2. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.						
de seu respectivo en	velope.	0 (30330)	ca) dias, a	contar	aa aata d	a entrega	
	(Município)-(UF), d	le	de 202	22.			
	(Assinatura do repre						



Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com



ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO I

Lei.	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente,	sob as penas d
	(CE), de 2022.	
	DECLARANTE	· .
III.II.) 2º Mode	elo de Declaração:	
	DECLARAÇÃO II	
MUNICÍPIO DE MU dos serviços a se	(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os mente para fins de prova em processo licitatório nº IULUNGU-CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâme serem prestados no presente certame licitatório e que sua os requisitos constantes neste edital.	, junto ac
Pelo que, p	por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as pena	as da Lei.
	(CE), de 2022.	
		•
	DECLARANTE	
III.III.) 3° Mode	elo de Declaração:	
	DECLARAÇÃO III	
	(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os nente para fins de prova em processo licitatório nº ULUNGU-CE, que concorda integralmente com os termos des	
Pelo que, por ser a	a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Le	i.
	(CE), de 2022.	
• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	DECLARANTE	



GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU

ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORMECEDOR)
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito,
especialmente para fins de prova em processo licitatório po
especialmente para fins de prova em processo licitatório nº, junto ao MUNICÍPIO
be motioned ct, son as penalidades canivers due ineviste duplace foto
impeditivo de nossa habilitação para participar no procente acuta qualque, ruto superveniente
impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que
ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32,
§2°, da Lei n.º 8.666/93.
52 / dd 20111. 0.000/95.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
the date of date of mind a presente, sob as penas da Lei.





Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79

<u> ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO</u>

CONTR	RATO Nº:					
		CONTRATO QUE ENTE PREFEITURA MUNICIE EMPRESA DECLARA.	AL DE N	1ULUNG	U, E DO	M LADO A OUTRO A NELE SE
Justino	, neste ato repres	UNGU - CE, neste ato re aqui denominado de CON na sentada pelo (a) Sr (a)	ereitura M presentad TRATANT inscrita	unicipal l lo pelo (E , e de c no CN	ocalizada a) Ordena outro lado PJ/MF so	na Rua Cel. ador (a) de a Empresa ob o n.º
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 004/2022 - PP Processo Administrativo Nº 2022.02.17.001 - SEINFRA em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE ELETRÌCO E HIDRAULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FORNECIMENTO D'ÁGUADAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUADAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO INSTALADOS E MANTIDOS PELO MUNICIPIO JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MULUNGU-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 3.1. O valor Total da presente avença é de R\$ (), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo a ordem de compra expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões rederais, Estaduais e Municipais do licitanto vancedor textor da despesa, acompanhadas das Certidões						
	Estaduais e Municipais do li bem como o quadro a segu	uir:	ualizadas,	observa	das as cor	ndições da
ITEM	ESPECIF	LOTE **		7 - -		
	LOPECIF	ICAÇAU	UNID	QTD	VR UNT	VR TOTAL
		X -	ALOB CL		<u> </u>	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ALDD 617	12 A I I A	TE ++	

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e

encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias,

através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal. 3.4. Por ocasião da entrega dos Produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias

e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MULUNGU - CE, com endereço na Rua Cel. Justino Café, 136 - centro - MULUNGU - CE CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

GOVERNO MUNICIPAL DE MULUMGU

ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2022, podendo ter a sua duração prorrogada na forma

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Orçamentária **************************** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o fornecimento dos Produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em

decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os Produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os Produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos Produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

I) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;



Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulunqu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79

o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na Ordem de compra.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos Produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento; **6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MULUNGU e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MULUNGU pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

a) recusar-se em assinar o contrato;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso

superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2- Na hipôtese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: a) advertência;

- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR LOTE do contrato, conforme o caso;
- 7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal –

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos Produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO





Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP. 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Editai.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada. 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das

partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos

do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato. 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de MULUNGU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de MULUNGU, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais

MULUNGU-CE, de de	
<nome ******="" de="" do="" secretário=""> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ********* DE MU</nome>	LUNGU

<NOME DA EMPRESA> <NOME DO REPRESENTANTE> CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1. Nome:	
CPF:	•
2 Nome: CPF:	

